



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 554

SÚMULA:- Prorroga o prazo para pagamento de impostos.

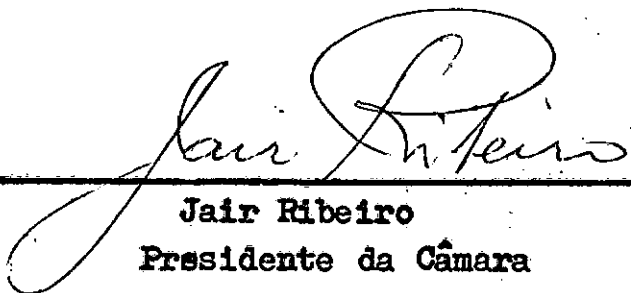
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

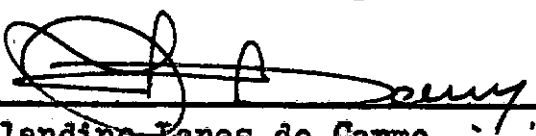
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 14 (quatorze) de novembro de 1964, o prazo para pagamento da 2ª prestação dos impostos predial e territorial urbanos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Fanes do Carmo
1º Secretário